



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 8.347 /

“DELEGA ATRIBUIÇÕES AO CARGO DE SECRETÁRIO ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 62, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA :

Art.1º - Ficam delegadas ao Secretário Adjunto de Planejamento e Coordenação, cujo cargo foi criado pela Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 2005, as seguintes atribuições específicas, em assessoramento direto ao titular da pasta:

- I - acompanhar e supervisionar diretamente a atuação do Setor de Aprovação de Projetos, inclusive decidindo e orientando a respeito de casos omissos ou duvidosos com relação à legislação e a casos polêmicos que possam acarretar problemas à Administração;
- II - assinar, pela Secretaria, as notificações de interdição e os auto de infração e multas relativas a construções e atividades irregulares ou ilegais, relativas ao Departamento de Preservação Ambiental – DPA e Setor de Aprovação de Projetos – SAP;
- III - acompanhar e supervisionar diretamente a atuação do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes - DEMUTRAN, inclusive decidindo e orientando a respeito de casos omissos ou duvidosos com relação à legislação e a casos polêmicos que possam acarretar problemas à Administração;
- IV - autorizar previamente quaisquer mudanças de trânsito, nos termos do MI 109/05-SPC de 18 de agosto de 2005;
- V - dar o primeiro atendimento com relação aos cidadãos que procuram o Secretário de Planejamento e Coordenação e, quando for o caso, agendar com



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- o mesmo reuniões conjuntas subseqüentes, já com opções de eventuais soluções, se houverem;
- VI - providenciar o controle, assinar as folhas de ponto dos servidores da Secretaria, bem como autorizar suas férias, mediante escala adequada;
 - VII - autorizar previamente trabalhos em horários extraordinários solicitados pelos Diretores e Chefes de Setor, ou, em casos de emergência ou imprevistos, analisar e aprovar suas justificativas;
 - VIII - assinar os processos de aprovação de projetos de edificações particulares, que sejam de alçada do Secretário de Planejamento e Coordenação, consultando-o previamente quando julgar ser o caso;
 - IX - autorizar a requisição de materiais, serviços e proceder ao ordenamento de despesas até R\$2.000,00 (dois mil reais), e visar para assinatura do Secretário, as que superarem este valor;
 - X - acompanhar e supervisionar diretamente a atuação do Setor de Planejamento Urbano, especialmente os trabalhos de elaboração de revisão do Plano Diretor e da revisão subseqüente da legislação urbanística vigente;
 - XI - visar todas as correspondências externas à Seplan que sejam emitidas pelos Diretores dos Departamentos do Órgão;
 - XII - providenciar a execução de um relatório trimestral suscinto e didático das atividades da Secretaria de Planejamento e Coordenação.

Art. 2º - Ficam também delegadas ao Secretário Adjunto as seguintes atribuições gerais, em assessoramento indireto ao titular da pasta:

- I - assessorar o Secretário de Planejamento e Coordenação na direção deste Órgão, substituindo-o em suas ausências e impedimentos;
- II - atividades de comando, planejamento, coordenação e controle;
- III - formulação de programas, normas e critérios;
- IV - cumprir e fazer cumprir as determinações do Prefeito Municipal e do Secretário de Planejamento e Coordenação, e tomar as providências cabíveis quanto aos processos que os mesmos lhe despacharem;
- V - acompanhar e supervisionar a atuação do Departamento de Preservação Ambiental - DPA, inclusive decidindo e orientando a respeito de casos omissos



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ou duvidosos com relação à legislação e a casos polêmicos que possam acarretar problemas à Administração;

- VI - assinar as certidões relativas ao DPA, referentes aos empreendimentos listados na Classe 1 e 2 da Deliberação Normativa COPAM nº 74 e visar para assinatura do Secretário os empreendimentos das demais Classes;
- VII - acompanhar e supervisionar a atuação do Departamento de Orçamento e Programação - DOP, avaliando e monitorando a gestão orçamentária das entidades, autarquias, empresas e fundações;
- VIII - acompanhar e supervisionar diretamente a atuação do Setor de Projetos -SP, ajudando a estabelecer as prioridades e as diretrizes técnicas;
- IX - planejar e coordenar a elaboração e implantação de procedimentos, normas e programas de qualidade, que visem ao aprimoramento dos serviços prestados pela Secretaria de Planejamento e Coordenação e sua modernização, buscando sempre melhorar o atendimento ao cidadão e reduzir o tempo de tramitação dos processos;
- X - planejar as providências para a modernização administrativa e tributária da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, em conjunto com a Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Administração e demais órgãos envolvidos;
- XI - coordenar a implantação do Sistema de Informações Geográficas do Município, integrando os diversos órgãos da Prefeitura e as suas Autarquias;
- XII - representar a Secretaria de Planejamento e Coordenação em reuniões com as demais Secretarias relativas a suas atribuições;
- XIII - comparecer a reuniões comunitárias e inaugurações de obras, e representar, quando for o caso a Secretaria de Planejamento e Coordenação.

Art. 3º - O Secretário Adjunto deverá reportar-se periodicamente ao titular da pasta e consultá-lo com relação às atividades de expressiva relevância, ou outros assuntos que considere conveniente.

Art. 4º - O Secretário de Planejamento e Coordenação poderá delegar ao Secretário Adjunto, mediante despacho, memorando ou ordem de serviços, outras atividades de planejamento e coordenação destinadas à consecução dos objetivos do Governo Municipal.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário,
este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 23 DE JANEIRO DE 2006.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal


GUSTAVO ZARIF FRAYHA
Secretário de Planejamento e Coordenação